



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.439 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1957

FORTARIA N. 89 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Resolve:

Mandar substituir na Comissão designada pelo Governo, através da Portaria n. 86, de 12 do corrente, para elaborar a Mensagem Governamental que terá de ser enviada à Assembleia Legislativa no dia 15 de abril, o nome do Sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, pelo do Consultor Jurídico do mesmo Departamento, Dr. Heber Teixeira Guedes.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

FORTARIA N. 90 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Resolve:

Designar uma comissão, composta do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Monteiro Lobato e Carlos Victor Pereira, Inspetor Geral do Ensino, para, sob a presidência do primeiro, organizarem um anteprojeto de Regulamento para o Educandário Monteiro Lobato.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

FORTARIA N. 91 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Considerando a necessidade de se fazer uma revisão no atual Regulamento para cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, aprovado pelo Decreto estadual n. 1.141, de 28 de novembro de 1952,

Resolve:

Nomear uma Comissão composta dos senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças; Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo e Mário Dias da Silva, funcionário municipal pôsto à disposição do Estado, para, sob a presidência do primeiro, proceder a uma revisão no atual Regulamento Para Cobrança do Imposto Sobre Vendas e Consignações, aprovado pelo Decreto estadual n. 1.148, de 25 de novembro de 1952, apresentando, ao término desses trabalhos, sugestões ao Governo do Estado.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORTARIA N. 92 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Resolve:

Comissionar o Senhor Benedito José de Carvalho, Secretário de

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

FORTARIA N. 93 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Resolve:

Comissionar o Senhor Benedito José de Carvalho, Secretário de

Elias Filho. — Como parece ao Secretário de Finanças.

— N. 1.536 — ofício n. 0483, da Fundação Getúlio Vargas. — Ao parecer do Secretário de Finanças, no respeitante à sua Secretaria.

— N. 1.553 — ofício n. 379, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o ofício do D. E. S. P. o qual solicita pagamento da conta do jornal "O Estado do Pará." — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

— N. 1.552, contas da firma Norbrasil Material, de Escritório Lda. — Como parece, ao Secretário de Finanças. Cumpra-se.

— N. 1.531 — petição de Severino de Moraes Menezes. — Ao S. F. para parecer, de vez que o requerente sendo militar da Reserva Remunerada, recebe por Belém.

— N. 1.535 — petição de Maria Santana Pinheiro. — À consideração e proposta do Dr. S. E. C.

— N. 1.538 — petição de Maria Pinheiro Sampaio. — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal, por intermédio da S. E. F.

— N. 1.543 — petição de Nadir Ferreira Bastos. — Como pede. Ao D. P.

— N. 1.544 — petição de Irene Costa Damasceno. — Ao S. E. C. para que seja ouvido o Presidente do Conselho Escolar de Salinópolis.

— N. 1.540 — Petição de Joaquim Pires dos Santos Lima. — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 1.539 — petição de Guilherme Martins. — Informe o Sr. Capitão Chefe da Garage do Estado, sobre a realização e perfeição do serviço.

— N. 346 — petição de Virgínia Maria Conceição. — Como pede, por ser de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

— N. 1.522 — Ofício n. 14, da Escola de Engenharia do Pará. — Ao Dr. S. E. C., para dar parecer.

— N. 1.503 — abaixo assinado de pescadores residentes na Ilha do "Machadinho", Município de Soure. — Ao Diretor do D. E. S. P. para determinar à Delegacia de Polícia de Soure, a abertura de um rigoroso inquérito sobre a reclamação em tela, para que, pelo que for apurado, possa o Governo do Estado sair em defesa dos reclamantes, humildes e pobres caboclos pescadores. Se os direitos de propriedade da ilha do "Machadinho" forem tais que chegam ao ponto de condonar aqueles pescadores à morte, por falta de meios de subsistência, então o Governador do Estado procederá à desapropriação da referida ilha.

— N. 1.499 — petição de Raimundo Mendes Machado. — Diga o requerente se lhe interessa a ida de um engenheiro da S. O. T. V., para examinar o prédio à venda, correndo as despesas de transporte e estadia em Gurupá, por sua conta própria. Caso afirmativo, há de interessar ao Estado a aquisição do prédio, não para a Delegacia e Coletoria, pelo inconveniente da vizinhança e ainda porque o Estado não é obrigado a instalar gratuitamente o Coletor Estadual, para o desempenho do seu cargo. Para a Delegacia ou outra Repartição, interessa ao Estado.

— N. 1.556 — ofício n. 234, da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças. — Suspender-se os pagamentos de réditos às Prefeituras que não satisfizerem as solicitações em tela do S. C. T. E. F.

— N. 1.504 — petição de Maria Emilia Guiães Notargiacomo. — Informe a S. E. F.

— N. 1.547 — Telegrama do Dr. Anísio Teixeira, Diretor do INEP. — Ao S. E. C.

— N. 1.546 — Telegrama do

Dr. Anísio Teixeira, Diretor do INEP. — Ao S. E. C.

— N. 1.529 — Ofício n. ... 11/S.A. do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Hilton Alves de Melo. — Juntar a ficha funcional do proposto.

— N. 612, — ofício n. 3, da Prefeitura Municipal do Acará. — Ciente. Solucionado este caso.

— N. 1.528 — ofício n. 91, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP). — Acusar e aplaudir.

— N. 1.527 — ofício n. 9/s/a, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Márcio de Moraes Navarro. — Ao S. I. J., para baixar o ato.

— N. 1.525 — ofício n. 14, do Instituto Ofir Loiola. — Ao S. F., para juntar a petição de pagamento do auxílio.

— N. 1.551, ofício n. 381, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Pedro

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-2-57.

Telegramas:

N. 93, d.e Nilo Abbade, Marabá. — Agradecer e arquivar.

Petições:

088 — José de Almeida Gomes, escrevente juramentado do Registro Civil na Vila de Condeixa, Município de Soure, pedindo nomeação para o cargo de Oficial do Registro Civil do referido cartório.

— Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, dada a liquidéz do direito do requerente.

0100 — Manuel Boaventura de Vasconcelos, comissário de polícia de Mojuí, respondendo pela delegacia, pede pagamento de vencimentos. — Esta Secretaria opina pelo indeferimento da presente solicitação, de vez que se trata, na espécie, de substituição eventual. E' o nosso parecer, S. M. J.

0126 — Maria de Sousa Panjo Baía, residente no Município de Acará, pedindo o internamento do menor Raimundo Juvenal Baía, no Educandário Monteiro Lobato. — A D. E.

0139 — Catarina Sosalina de Vilhena, pedindo o internamento do menor Nicodemus Antonio Vilhena, no Educandário Monteiro Lobato. — A D. E. para relacio-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRAZZA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *
EXPE DIENTE

As Reparticipações Públicas devem ser remetidas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs.,

exceto aos sábados, quando devem ser feitos até às 10,00 horas.

As remunerações pertencentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à

Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e no máximo,

após a saída dos órgãos oficiais.

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

24,00 horas

após a saída dos órgãos oficiais.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

— As originalas deverão ser datilografadas e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será remetida das 8 às 14,00 horas

nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

à 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

— Excluídas as para exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As originalas deverão ser remetidas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitando aos senhores clientes

dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avul

Quinta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1957 — 3

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A		6.944.368,30
SALDO do dia 11-3-1957	2.169.260,60	
Renda do dia 12-3-1957	20.000,00	
Suprimento à tesouraria	71.160,00	2.260.420,60
Recolhimentos e descontos		
SOMA	9.204.788,90	
Pagamentos efetuados no dia 12-3-57	818.387,10	
SALDO para o dia 13-3-1957	8.386.401,80	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	4.734.389,50	
Em documentos	3.652.012,30	
TOTAL	Cr\$ 8.386.401,80	

Belém (Pará), 12 de março de 1957. — Visto : Expedito Almeida,
Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesou-

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO PORTARIA N. 2 — DE 6 DE MARÇO DE 1957	
O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais,	Exmo. Sr. General Governador contido no ofício da mesma entidade, ficando assegurado ao funcionário as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749, de 24 de outubro de 1953.
Resolve :	Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Designar o Agrônomo Itinerante Wilson Gonçalves Chaves para seguir até o município de Mocajuba a fim de atender a entidade do Círculo Operário sediado nesse município, conforme despacho do	Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 6 de março de 1957. Jorge Nicolau Gabriel Resp. pelo Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo ao acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para auxílio à aquisição de equipamento e manutenção do Centro de Pesquisas Florestais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor WALTER ALBERTO EGLER, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 28 de dezembro de 1955, já aditado a 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para emprêgo do saldo da dotação prevista na cláusula terceira (3a.) do acordo aditado, o plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor WALTER ALBERTO EGLER, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
WALTER ALBERTO EGLER

ANTÔNIO GILLET
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Leonel Monteiro.

ANEXO ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em 28-12-55, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aplicação do saldo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constante do orçamento de 1955, e destinado ao prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais.

CATEGORIA I — PESSOAL

Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo, contratos de trabalho e outras formas de retribuição a pessoal científico, técnico, administrativo e auxiliar, requisitado, contratado ou admitido ou utilizado sob qualquer forma no país ou no estrangeiro ... 190.000,00

CATEGORIA II — MATERIAL

3 Máquinas, motores e aparelhos 2.000.000,00
10 Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico 2.000.000,00
11 Aparelhos e utensílios de copa e cozinha, refeitório, dormitório, enfermaria e acampamento 30.000,00

II — B — Material de Consumo

21 Produtos químicos, biológicos e farmacêutico; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso nos laboratórios em geral 200.000,00

CATEGORIA III

III — A — Serviços de Terceiros
29 Passagens, transporte de pessoal e material 300.000,00

III — B — Serviços em regime, especial de financiamento

32 Aperfeiçoamento e especialização de pessoal: Bolsas de estudos; honorários de professores; despesas de viagem de estudos, visitas, excursões para fins didáticos, de especialização e de aperfeiçoamento 180.000,00

III — C — Diversos

33 Aluguel e arrendamento de imóveis; fôros; seguros de bens imóveis 100.000,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTRARIA N. 34 — DE 23 de fevereiro de 1955/56 a contar do dia 1-3 a 20-3-1957.

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Cardoso da Rocha Filho, Ferreira, lotado na D.M.E. — Oficina Central as férias regulamentares relativas ao

Cumpra-se e dé-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de fevereiro

Durvalino Barbosa de Lima

Assistente Administrativo

PORTRARIA N. 35 — DE 25 de fevereiro de 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52,

baixada pelo Diretor Geral,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Rosa de Lima, Mestre Carpina, lotado na 5a. Residência 20. Distrito as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 1-3 à 20-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 36 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Joaquim Marques de Sousa, Capataz, lotado na 5.^a Residência 2.^o Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 26-2 a 17-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 37 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei a Sra. Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa, Escriturária, com a referência 8 classe O, latada na S. A. M., as férias regulamentares relativas ao ano de.... 1955/56 a partir do dia 18-2 a 19-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 38 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lourenço Amador Sampaio, Eletricista, lotado na D. M. E. — Oficina Central as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 1-3 a 20-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 39 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo dos Anjos, Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 1-3 a 20-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 40 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Ascendino Rodrigues do Carmo, Enc. do Campo, lotado no 1.^o Distrito 3.^a Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a partir do dia 1-3 a 20-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 41 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jayme Farache, Chefe do Expediente, com a referência 16 classe 1, lotado na Ass.

Fiscal, as férias regulamentares relativas ao ano de.... 1956/57 a partir do dia 27-2 a 28-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 42 — DE 8 FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, à Sra. Silvia Pantoja Tavares, Escriturária, referência 8, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 4/2 a 5/3/1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 43 — DE 1 MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Coelho da Mota, Moto-rista, lotado na 2.^a Residência 1.^o Distrito, as férias regulamentares relativas ao

ano de 1956/57 a partir do dia 1-3 a 20-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

de Rodagem, 1 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 45 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Delorizano Belo Portela, Contínuo, com a referência 5, classe 2, lotado no Gabinete da Divisão Industrial, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 6/3 a 4/4.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 46 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, à Sra. Silvia Pantoja Tavares, Escriturária, referência 8, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57 a contar de 4/3 a 23/3/1957.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 47 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Silva, Vigia, lotado na D. M. E. — Oficina Central,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Silva, Vigia, lotado na D. M. E. — Oficina Central,

as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 9 a 28-3-1957.

Cumpre-se e dé-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 48 — DE 7 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Severino do Rosário, Contínuo, 5-1, lotado na D. G. — Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 19-2 a 20-3-1957.

Cumpre-se e dé-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 49 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Ferreira, Encarregado de Campo, lotado na 2.ª Residência, 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 50 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Pereira da Silva, Pedreiro, lotado na 2.ª Residência, 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 190 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando a indisciplina

revelada pelas informações

contidas no expediente referido,

em que o signatário dessas

informações se referiu de modo depreciativo à autoridade

do Exmo. Sr. General Governor Constitucional do Estado,

RESOLVE:

Suspender, por quinze (15) dias o servidor Antonio Pedro Martins Viana, engenheiro, ref. 21, classe 3, de acordo

com o art. 184, da lei Estadual, n. 749 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios"),

de 24-12-53, por ter incidido na proibição da primeira parte, ítem I, art. 175, do referido diploma-legal, aplicável à es-

pécie na conformidade do decreto, também estadual, n. 1935, de 28-12-55, que equiparou os servidores do Quadro do Pessoal do D. E. R.-PA., com funcionários do Estado.

Registre-se e dé-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 191 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar, à disposição do Governo do Estado, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente Médico, Contratado, Carlos Pinto de Almeida, lotado no Serviço Médico,

ocorrendo os seus proventos por este D. E. R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 194 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atri-

buições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Proibir, terminantemente, a entrada na Divisão de Máquinas e Equipamentos (Oficina Central), de pessoas estranhas ao Quadro de servidores daquela Divisão, o que só poderá ser feito mediante autorização do Eng. Diretor da mesma,

a fim de não prejudicar a boa marcha dos serviços ali executados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 199 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atri-

buições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Joaquim Januário Pereira, Vigia, lotado no 2.º Distrito, à vista do laudo médico e termos do Of. n. PR/DM/623/54, da C. A. P. F. P. E. P.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de fevereiro de 1957.

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Resp. p/Diretoria Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência administrativa n. 7

EDITAL N. 7 — GRUPO N. 7

Concorrência Administrativa para fornecimento de aparelhamento completo para soldagem, pelo processo alumino-térmico, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o

art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 1.º de abril de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aparelhamento completo para soldagem, pelo processo alumino-térmico, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condi-

ções:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fôra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluidos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55, Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.4.00 — SUB-CONSIGNAÇÃO 3.4.3.0-15 — ITÉM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de

Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios e reforço de dormentação, inclusive despesas de trasportes e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos Armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária à importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a licença de importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NÔNA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os res-

pectivos proponentes que verá sobre o maior abatimento por cada um, feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA-PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA-SEGUNDA — À Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 9 de março de 1957.
— Edgar Távora de Albuquerque — Presidente da Comissão

(Ext.—Dias 14 e 21.3.957)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estado).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29. 313 e 1 — 2 — 3 — 5 6 e 7, 4.57).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957:

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.3.57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.4.57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente, a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos tér-

Quinta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1957 — 7

mos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16;
17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27;
28, 29, 30 e 31|3|57 — 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9, 10, 11 e 12|4|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de la. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucinhar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a) L. Almedia.

Visto: — Em 7-3-57.

(a.) Cunha Coimbra, Secretário.
(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20,
21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31|3| —
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14,
15, 16, 17 e 20|4|57)

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL

A fim de liquidar seus débitos para com o Estado, devem comparecer com urgência a Procuradoria Fiscal da Fazenda dentro das horas de expediente as seguintes pessoas ou quem as representem: — Carnem Gimenes Pereira, Raimundo da Costa e Silva, Raimundo Rufel, Nagib M. Rufel, Helene Pereira Lima, Walter Alairinho, Antonio Dergan, Siravama & Cia. e Professor Cavaleiro de Mamede. Belém, 12 de março de 1957. — (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

(G. — 14 e 15|3|57)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Enr. Luiz Gonzaga Baganga, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Fábio Gonçalves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma, e Marques de Herval, de onde dista 61,55m.

Dimensões:
Frente — 7,70m.
Frente — 7,70m.
Área — 354,20m².

Forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 561, e à esquerda com o de n. 571. No terreno há um chalet n. 567.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados, pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de

março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganga, Secretário de Obras. (T. — 17.305 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elvira Pereira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da Estrada Principal, entre o cruzamento desta com a Estrada 40 horas, e o Tapaná, distando 108,88m. do terreno requerido por Wilson Scarolivo.

Dimensões:
Frente — 48,00m.
Fundos — 500,00m.
Área — 24.000,00m².

Forma regular, edificado com um chalet coberto de telhas, roçado e cercado com arame farpado. Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.301 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hamilton Gonzaga de Miranda brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Anselmo Custódio, 16 de Novembro, rua de Obidos, e Almirante Tamandaré, de onde dista 31,60m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.302 — 14 e 24|3| e 3|4|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Davino Silva, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca — Conceição do Araguaia.

E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de

março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganga, Secretário de Obras. (T. — 17.305 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elvira Pereira da Silva, brasileira,

casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da Estrada Principal, entre o cruzamento desta com a Estrada 40 horas, e o Tapaná, distando 108,88m. do terreno requerido por Wilson Scarolivo.

Dimensões:
Frente — 48,00m.
Fundos — 500,00m.
Área — 24.000,00m².

Forma regular, edificado com um chalet coberto de telhas, roçado e cercado com arame farpado.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.301 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hamilton Gonzaga de Miranda brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Anselmo Custódio, 16 de Novembro, rua de Obidos, e Almirante Tamandaré, de onde dista 31,60m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.302 — 14 e 24|3| e 3|4|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Juscelino de Oliveira Júnior, nos termos do art. 6.^a do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.^a Comarca — Conceição do Araguaia.

E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.301 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hamilton Gonzaga de Miranda brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Anselmo Custódio, 16 de Novembro, rua de Obidos, e Almirante Tamandaré, de onde dista 31,60m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afiando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. — 17.301 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Vitor de Holanda Capim; pelo lado de cima, com nos termos do art. 6.^a do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.^a Comarca — Marabá;

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.304 — 14, 24|3 e 3|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Maria Ferreira, nos termos do art. 6.^a do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.^a Comarca — Conceição do Araguaia;

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipio de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Otávio de Oliveira numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com Otávio de Oliveira numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros, daí rumo este dividindo com Antônio Pinto Duarte, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipio de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Libório Gonçalves de Castro, nos termos do art. 7.^a do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.^a Comarca — Igarapé-miri; 51.^a Término;

51.^a Municipio — Igarapé-miri e 136.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Caiacapuca, afluente do rio Meru-ha-á, fazendo divisa no referido igarapé Caiacapuca, limitando: pelos fundos e lados, com terras do requerente, medindo mais ou menos 330 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Igarapé-miri.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engen

março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mirocles de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, para onde far frente, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do quilômetro 99.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Albuquerque Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 106, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Amelio Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Albuquerque Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 106, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Amelio Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gonçalves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca — Guaná; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 106, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por João Guilherme Hall; pelo lado esquerdo e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nestor Pinto Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guaná; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 89, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos de Santa Helena Magno e Silva; pelo lado direito, com terras requeridas por Francisco de Assis Rego Falcão e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T — 17.273 — 22|2 e 4, 14|3|57)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Charilas Bastos Vasques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guaná; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 92, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Almeirinha Bailly de Souza; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Amelio Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gonçalves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca — Guaná; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 106, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Amelio Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24|3 e 7|4|57)

ANUNCIOS

ASSEMBLÉIA PARAENSE
Resumo dos Estatutos, reformatados, da Assembléia Paraense, aprovados em sessão da Assembléia Geral de 22-1-1957.

Denominação — Assembléia Paraense.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, quotas, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: proporcionar aos seus associados reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais, cívicas e recreativas.

Data da fundação — 27 de dezembro de 1915.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, ativa e passiva mente, em juiz ou fora dela.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade além do valor dos títulos subscritos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio terá o destino previsto nos Estatutos.

Diretoria — Presidente: Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residindo na 16.ª Comarca — Guaná; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 92, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Almeirinha Bailly de Souza; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Amelio Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Vice-Presidente: — Dr. Raimundo Vale Paiva, brasileiro, casado, médico.

1.º Secretário — Dr. Osvaldo Sampaio Melo, brasileiro, casado, advogado.

2.º Secretário — Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah, brasileiro, casado, Engenheiro.

1.º Tesoureiro — Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo, brasileiro, casado, professor.

2.º Tesoureiro — José Nicolau Viana da Costa, brasileiro, solteiro, comerciante.

Diretor Social — Dr. Rui Marques Coral, brasileiro, solteiro, médico.

Diretor de Sede — Dr. Laércio Dias Franco, brasileiro, casado, advogado.

Consultores — Dr. Raul Monteiro Valdez, brasileiro, casado, advogado; Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 25 de fevereiro de 1957.
— (a) Nicolau Cruz Soares da Costa, presidente.
(T. 17.587 — 14-3-57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da vigésima quinta reunião da Companhia Industrial do Brasil realizada em 28 de fevereiro de 1957.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, reunidos na sede social da Companhia Industrial do Brasil, à rua Municipalidade n. 398, os portadores de mais de dois terços das ações, conforme foi verificado pelo livro de presença já devidamente assinado, assumiu a presidência o titular efetivo, Dr. Oswaldo Trindade, o qual, declarando aberta a sessão convidou os acionistas Srs. Roberto Seixas Simões e Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho para ocuparem à mesa e os lugares de primeiro e segundo Secretários, respectivamente. Lida e aprovada a ata da última Assembléia Geral realizada, o Sr. Presidente mandou ler a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL. Estando sobre a mesa todos os documentos de prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal o Sr. Presidente daquele e o relator desta a lerem, um após outro, os documentos de suas responsabilidades. Por proposta do acionista José Fioc Danin, alegando terem sido os documentos publicados, foi dispensada a leitura do relatório, Balanço, e demonstração da Conta Lucros & Perdas. O relator do Conselho Fiscal, entretanto, leu o seu parecer opinando pela aprovação das contas da Diretoria depois do que, o Sr. Presidente pôs em discussão a primeira parte dos trabalhos e não havendo quem quisesse usar a palavra foram os documentos postos em votação e aprovados sem discrepância pelos acionistas, não impedidos de votar.

A segunda parte dos trabalhos da Assembléia, — eleição dos novos corpos administrativos e fiscais — iniciou-se após o intervalo necessário a preparação das chapas respectivas para o exercício de 1957. Pouco depois foram reiniciados os trabalhos, tendo o presidente nomeado escrutinadores os acionistas Olga Hachen Thomé

Chamié e Karam Kaled, os quais examinaram e colocaram sobre a mesa uma urna de madeira onde iam sendo postas as cédulas, na ordem de chamada pelo livro de presença. Concluída a votação e retiradas da urna uma a uma, as respectivas cédulas, procederam os escrutinadores à contagem dos votos que deram o seguinte resultado:

— Para PRESIDENTE DA MESA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

— Sr. Dr. Oswaldo Trindade, brasileiro, casado, reeleito; Para DIRETORES:

— Wady Thomé Chamié, José Thomé, ambos brasileiros, naturalizados, casados, e reeleitos; José Fioc Danin, brasileiro, casado, reeleito; Para MEMBROS do CONSELHO FISCAL:

— Wilson Rodrigues Alias, Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Ervedosa e Eric Percival Pitman, todos brasileiros, naturalizados, casados, e reeleitos; Para SUPLENTES DA DIRETORIA:

— Karan Kaled, Libanez, casado; Guilherme Leitão, brasileiro, casado; Firmino Ferreira Mattos, português, casado; Para SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

— Wilson Rodrigues Lima, Olga Hachen Thomé Chamié e Alvaro José de Moura, todos casados e brasileiros. Sendo todos os eleitos residentes em Belém, e estando presentes em nossa sede, foram imediatamente empessados por decisão da Assembléia a quem o presidente consultou previamente. Antes de encerrar os trabalhos, o presidente consultou os senhores acionistas sobre a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957, ficando resolvido continuarem as mesmas remunerações do exercício de 1956. E como nada mais houvesse a discutir e resolver o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar esta ata dos trabalhos da Assembléia que eu Roberto Seixas Simões, 10.º Secretário da mesa, redigi e mandei escrever, assinando em seguida com todos os que compareceram a reunião.

— Belém, 28 de fevereiro de 1957.

— (aa) Dr. Oswaldo Trindade, Presidente da Assembléia — Roberto Seixas Simões, 10.º Secretário — Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, 20.º Secretário — Wady Thomé Chamié, Acionista — Olga Hachen Thomé Chamié por si e demais herdeiros de Elias Thomé Chamié, Acionista — José Fioc Danin, Acionista.

— Belém, 28 de fevereiro de 1957.

— Confere com o original — Roberto Seixas Simões, 10.º Secretário.

Reconheço verdadeira a firma Supra de Roberto Seixas Simões Tabellão.

Belém, 1 de março de 1957.

— (a) Edgar da Gama Chermont Tabellão.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Crs 350,00

Pagou os emolumentos na taxa de importância de trezentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 1 de março de 1957.

O funcionário, (a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 275 e 276, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 112|57, a parte pagou o competente sélo na importância de Crs

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957 — 9

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
(MADRO)

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Pêndas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral, em abril próximo vindouro:

Senhores acionistas:

Tendo a nossa empresa atingido mais uma etapa de suas operações, e encerrado como cumpria o seu Balanço Geral em 31 de dezembro de 1956, estamos vos apresentando através do presente relatório juntamente com a demonstração da Conta Lucros e Pêndas e Parecer do Conselho Fiscal, em cumprimento à Lei que rege as Sociedades Anônimas, e obediência aos nossos Estatutos Sociais. Ficam assim postos à vossa disposição e para vosso estudo os documentos acima enumerados. Por ocasião de nossa Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em abril próximo vindouro, estaremos prontos a prestar-vos os esclarecimentos de que ainda por acaso necessiteis. Com este resultado assim assaz satisfatório, como podereis verificar,

achamos que deva ser distribuído o Dividendo de 20%, e que o saldo, depois de deduzidos os fundos Estatutários e respectivas gratificações à Diretoria, seja levado a Lucros Suspensos para consolidação de Ativo. Os agradecimentos que nos cumpre dirigir ao digno Conselho Fiscal pela sua valiosa colaboração, queremos também tornar extensivos aos dignos funcionários que muito veem cooperando para o engrandecimento de nossa organização.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.

João Manoel Pedro Muller
Diretor-Presidente
Francisco Nunes Martins Filho
Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Embarcações	1.272.844,90	Capital	6.500.000,00
Imóveis	1.209.435,20	Fundo de Reserva	122.468,70
Macquinismos e Accessórios	1.005.582,20	Reserva p/Depreciações	980.427,30
Móveis, Utensílios e Transportes	82.434,20	Fundo de Garantia de Dividendos	145.188,40
Móveis e Utensílios	101.975,00	Fundo de Renovação de Máquinas	145.188,40
Benefícios	45.566,30	Lucros Suspensos	6.236,10 7.899.508,90
DISPONÍVEL		EXIGIVEL	
Caixa	64.394,60	Cont. Correntes	1.225.288,10
Caixa A. Lentes	44.323,40	Contas a Pagar	378.408,90
Banco do L. de M. Gerais S/A	832,00	Dup. a Pagar	618.098,40
REALIZÁVEL		Instituto dos Comerciários	6.972,00
Abonos	13.689,70	Instituto dos Industriários	250.995,30
Almox. Geral	767.569,00	Instit. dos Marítimos	53.911,30
Banco do Brasil S/A	6.553,40	Banco Ult. B. S/A C/C Garantidas	883.985,90
Banco do Brasil S/A c/Des. Especiais	147.121,00	B. B. S/A C/C Garantidas	320.220,70
Contas Correntes	510.025,10	Devedores e Credores Gerais	17.855,00
Dup. a Receber	2.542.760,70	B. C. A. S/A c/Desp. à Ordem	5.362,80
Promissórias a Receber	8.450,00	Desp. a Pagar, Emb. s/s "Irmam"	357.003,10
Titulos de n Propriedade	52.950,00	Comissão s/V em Belém, a Pagar	39.872,00
Ordens Telegráficas	344,00	Gratificação à Diretoria	189.935,00
Madeiras	2.688.811,40	Dividendos a Pagar	1.300.000,00 5.647.908,50
Fôrça e Luz do Pará S/A	150.000,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Empréstimo Compulsório	393.192,90	Caução da Diretoria	200.000,00
Mercearia "Antonio Lemos"	714.312,30		
Banco Ult. Brasileiro S/A c/ Cob. Especial	247.361,50		
Banco Ult. B. S/A c/Caução	1.032.022,60		
Depósitos p/Garantias	10.726,70		
B. B. S/A c/Dep. à Ordem	1.897,40		
B. B. S/A c/Caução	409.201,10		
B. do Pará S/A c/Dep. à Ordem	11.360,80		
Alugueis a Receber	1.680,00		
CONTA DE COMPENSAÇÃO			
Agões Cauçionadas	200.000,00		
			Cr\$ 13.747.417,40
	Cr\$ 13.747.417,40		

10 — Quinta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1957

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÉRDAS

DÉBITO

CRÉDITO

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Gerais
Ordenados, gratificações, impostos, salários,
comissões aos agentes e outros gastos
Multas s/Imp. de Renda
Juros aos Bancos
Prejuízo em n/Almox.
Prejuízo na cantina de fornecimento
aos n/operários

6.233.278,10
125.000,00
204.813,30
48.643,70
265.872,60

Lucro verificado na venda de diversas
máquinas
Alugueis, Dividendos, Reembolsos de Despesas e Reserva Compulsória
Lucro na venda de Madeiras

78.600,00

263.815,80

8.261.876,20

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Fundo de Reserva
Fundo de Garantia de Dividendos
Fundo de Renovação de Máquinas
Gratificação à Diretoria
Lucros Suspensos
Dividendos a Pagar 23% s/
Cr\$ 6.500.000,00

76.837,40
76.837,40
76.837,40
189.935,00
6.236,10
1.300.000,00
Cr\$ 8.604.291,00

230.512,20

Cr\$ 8.604.291,00

João Manoel Pedro Müller
Diretor-presidente
Francisco Nunes Martins Filho
Diretor

Luiz Pires da Costa
Contador REG n. 006 do CRC

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, à Rua de Bragança, 55, reuniu o Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A para apreciar o relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e pêndas e contas, tudo do exercício de 1956. Depois de devidamente examinados aquêles documentos o Conselho Fiscal é de parecer que os mesmos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral, inclusive o Dividendo proposto de vinte por cento (20%) sobre o capital social. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau
Orlando de Almeida Corrêa
(Ext. — 14, 15 e 16|3|57)

COMPANHIA NACIONAL DE
NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(Patrimônio Nacional)

A V I S C

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à Av. Padre Eutíquio n. 194, com negócio de Representações, Comissões e Conta Própria, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos Nrs. 22, 23, 24 e 25 do Rio Grande para este porto, relativos a 200 (duzentos) sacos com farinha de trigo, marca "MAFALDA ASTRO", embarcados por Moinhos do Sul Ltda., e consignados A ORDEM, os quais foram transportados pelo vapor "RIO JURUÁ" Vgm. 32 — Idia, entrado em 6 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 90 do Decreto n. 19.473, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 11 de março de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (a.) J. Dias Paes & Cia Ltda., Agentes.
(T. — 17.499 — 14, 15 e 16|3|57)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, à av. 15 de Novembro, 53 — os documentos de que fala o art. 33 e

ANUNCIOS

seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 13 de março de 1957. — (a.) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.
(T. — 17.306 — 14, 15 e 16|3|57)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

(1.ª e 2.ª Convocações)

De acordo com os Estatutos, entendendo em vista o que dispõe o art. 90.º do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5 de junho de 1956, são convocados os Senhores Membros da Assembleia Geral desta Federação, a se reunirem em sua sede à rua Senador Manoel Parata, n. 102, para eleição do representante da classe rural do Estado, que integrará o Conselho Regional local do Serviço Social Rural.

Fica marcado para esta Assembleia o dia 15 de março de 1957, às 14 horas, na sede da Federação, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembleia se realizará, em segunda e última convocação, no dia 16 do mesmo mês, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia de conformidade com o art. 22, § 1º, dos Estatutos desta Federação.

Belém, 8 de fevereiro de 1957. — (a.) José Reis Ferreira, Presidente.
(T. — 17.501 — 14, 15 e 16|3|57)

CIA. PARAENSE DE
ARTEFATOS DE BORRA-
CHA S.A.

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext — 1, 9 e 15|3|57)

MANOEL PEDRO — MADEI-
RAS DA AMAZÔNIA S/A
(MADRO)

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro) a se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social para tratar da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 12 de Março de 1957.
(a.) João Manoel Pedro Müller, Diretor-Presidente.
(Ext — 13, 14, 15|3|57)

NUNES CUNHA & CIA.
NUNES & CIA.

Chamada de empregado

Pela presente convidamos o Sr. Benedito da Rocha Moraes, empregado de nossa firma, a apresentar-se dentro do prazo de três (3) dias, a contar da presente publicação, para assumir as suas funções, das quais se afastou sem motivo justificado desde o dia 27 do mês próximo passado, sob pena de ser demitido por abandono do emprego na forma da lei.

Belém, 10 de Março de 1957.
(a.) Nunes & Cia.
(P.t — Dias 13, 14 e 15|3|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.867

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 9.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara, realizada em 11 de março de 1957, sob a presidência do sr. des. Cícero Silva. Presentes — Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Antônio Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja e o dr. Osvaldo de Brito Faria, procurador geral do Estado.

Férias — Desembargador Maurício Pinto.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação Penal ...
Capital: apte., A Justiça Pública: capo., Joaquim Henrique. Relator, sr. des. Sousa Moita — Negaram provimento, unanimemente.

MATÉRIA CIVEL
Apelação Civil
Capital: apte., Ana Ferreira da Silva; apdo., Osvaldo Soares. Relator, sr. des. Maurício Pinto — Adiado.

Agravo

Capital: agte., Jaime Nunes Lamarcão e outros; agda., Líbia Braga dos Santos. Relator, sr. des. Antônio Melo — Não conhecem do agravo, unanimemente.

Marabá: agte., Nagib Mutran & Cia.; agda., a Prefeitura Municipal de Marabá. Relator, sr. des. Antônio Melo — Negaram provimento, unanimemente. Não votou por im- pedido o Des. Alvaro Pantoja.

envolvido pelo Suplicante nesse sentido. III — Contudo, o Suplicado antes de se ausentar desta capital entregou ao Suplicante a caçamba que lhe havia sido vendida, como pagamento do saldo da conta, o que foi aceito pelo Suplicante por saber que o Suplicado não dispunha de outro qualquer meio para liquidação da sua dívida. IV — Assim, vem o Suplicante, na forma do que lhe facilita a cláusula 6a. do referido instrumento, propôr a presente ação ordinária para efeito de rescisão do mesmo contrato, pedindo se digne V. Excia. de mandar seja citado o Suplicado, por editorial, de vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação que ora se lhe propõe, contestando-a querendo, no prazo da lei, sendo afinal julgada procedente e reintegrado o Suplicante na posse daquê veículo, obedecidas as prescrições legais.

Nestes termos, protestando por todos os gêneros de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do Suplicado, caso seja o mesmo encontrado, perícias, vistorias, exames e tudo o mais que carente se torne, o Suplicante dando a esta o valor de Cr\$ 100.000,00 para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 14 de janeiro de 1957. P.p. Francisco de Lamartine Nogueira. Despacho do Juiz: D. A. Cite-se por editorial com prazo de 45 dias. Belém, 14 de fevereiro de 1957. Pojucan Tavares. Em virtude do que é expedido o presente editorial pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias pelo qual ficará citado para todos os

térmos da presente ação o sr. Eny Medeiros Jardim. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de março de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a.) Osvaldo Pojucan Tavares.

(Ext. — 14-3-57)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OTAVA REGIAO 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Editorial

Pelo presente fica notificado Eny Medeiros (Churrascaria Nazaré), que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém foi proferida sentença no processo 2a.JCJ — 83.57 em que é reclamado e reclamante Romão Batista da Silva no dia 1 de março de 1957, sendo o teor da sentença o seguinte: "Considerando que a ausência da reclamada constitui a prova da verdade do que alega o reclamante quanto à matéria de fato, reputando-se por isso verídicas as alegações sobre o não pagamento de salário, serviços prestados nos dias de repouso e não concessão de aviso de dispensa; Considerando que a relação de emprego ficou devidamente comprovada pelo depoimento das testemunhas ouvidas nesta audiência; Considerando o que mais dos autos consta: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a churrascaria Nazaré (Eny Medeiros) a pagar ao reclamante Romão Batista da Silva a quantia de sessenta e um mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos como aviso prévio, salário retido de sete meses e repouso remunerado de vinte e oito domingos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.551,30 em dígo, custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de hum mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.551,30) em sélos federais, inclusive a taxa de educação e saúde". Fica notificado ainda que têm o prazo de dez dias (10 dias) a partir da data da publicação deste editorial.

Secretaria da Segunda Junta de

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 45 dias O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi feita e apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. — O Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4 e Agência nesta cidade, no prédio da Associação Comercial do Pará, vem, respeitosamente, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, expôr para afinal requerer a V. Excia. contra Eny Medeiros Jardim, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado atualmente, em lugar incerto e não sabido, o seguinte: I — O Suplicante firmou com o Suplicado, em 10 de dezembro

de 1955, um contrato de compra e venda com reserva de domínio, de uma caçamba "Ford", cujo preço de venda ajustado fóra de Cr\$ 230.000,00, por conta do qual dera no ato da assinatura do contrato a importância de Cr\$ 24.500,00, ficando o restante do pagamento para ser processado em parcelas semanais de Cr\$ 4.500,00, em número de 46, sendo a última do valor de Cr\$ 3.000,00, tudo conforme cláusula segunda do instrumento que vai em anexo. II — Por força desse ajuste o Suplicado deveria ter liquidado o pagamento daquela compra em data de 23 de outubro de 1956. Todavia, até a presente data só pagou a quantia de Cr\$ 93.660,00, conforme consta ao anexo extrato de conta, restando, para integral liquidação da operação a importância de Cr\$ 168.519,20, que o Suplicado até hoje não pagou, malgrado o esforço de-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

2

Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de março de 1957. — Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria ad-hoc.

(G. — Dia 14.3.57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Casa Fleury S/A. — Comércio e Indústria. — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. F-2255/A no valor de: oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 88.600,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1957. — (a) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.307 — 14.3.57)

Faço saber por este edital a Trieweiler & Cia. Ltda. — Lajeado R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 17188 no valor de: trinta mil cruzeiros..... (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1957. — (a) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.308 — 14.3.57)

Faço saber por este edital a Arsand & Lanz — Taquara, R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.290 no valor de trinta e nove mil cruzeiros. (Cr\$ 39.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1957. — (a) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.309 — 14.3.57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benjamim Dias Teixeira e dona Davina Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 1.082, filho de Francisco Dias Teixeira e de dona Francisca Lucia de Paula.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 1.082, filha de Antônio Ferreira de Oliveira e de dona Maria Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 13 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,

oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.498 — 14 e 21.3.57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nestor Marques de Sousa Filho e dona Raimunda Ribeiro Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Angustura, 296, filho de Nestor Marques de Sousa e de dona Lucimar de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Baillique, 60, filha de Manoel Teles de Sousa e de dona Ermenilda Maria da Conceição Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 13 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.495 — 14 e 21.3.57)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a Sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à rua Gaspar Viana, 90, às 15 horas do dia 25 de Março de 1957, para discutir os seguintes assuntos:

- 1º Aprovação das contas do exercício de 1956;
- 2º Eleição da nova diretoria;
- 3º Alteração de uma parte dos estatutos.

Belém, 9 de Março de 1957.
(a) Silvia Tuji, secretária.

(T. — 17.493 — 14 e 15.3.57)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social à rua Gaspar Viana, n. 48/54, no dia 14 de março corrente, às 16 horas, para as finalidades do artigo 23 dos Estatutos Sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 4 de março de 1957. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a) Loris Olympio Corrêa de Araújo, Presidente.

(T. — 17.439 — 5 e 14.3.57)

A. DÓRIA S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Vimos convocar a Assembléia Geral dos acionistas de A. Dória S.A. Comércio e Representações, para reunir-se extraordinariamente no dia 16 de Março do ano corrente, na sede social, às 17 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 13 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.497 — 14 e 21.3.57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Diniz

e a senhorinha Maria Joana de Souza.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Oeiras Freire e a senhorinha Maria Ivalinda Macedo Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro, 153, filho de Fortunato Freire Filho e de dona Maria da Conceição Oeiras Freire.

Ele é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Baillique, 62, filha de Manoel Teles de Sousa e de dona Ermenilda Maria da Conceição Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 13 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.496 — 14 e 21.3.57)

EDITAIS

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A.
"CASA FAROL"

Aviso

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26-9-1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

Belém, 8 de março de 1957. — A Diretoria — (aa) Adrião da Rocha e Silva e João Domingos Duarte.

(T. — 17.491 — 12, 13 e 14.3.57)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

De conformidade com o artigo 10. dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 30 de Março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrada em 31 de Dezembro de 1956, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(aa.) Antonio Adolpho Accioli Castro Silva Dória, Diretor.

(Ext — Dias 1, 9 e 15.3.57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.714

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.275
Proc. 432-57

Vistos estes autos de mandado de segurança, em que são partes como requerente, José da Cunha Leite, e requerido, o Governo do Estado.

O relator do feito, inicialmente, pediu julgamento, para levantar a preliminar de incompetência.

Isto posto :

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, que o mandado de segurança seja primeiramente processado, e só então submetidos à julgamento.

Belém, 2 de março de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator vencido — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Salvador R. de Borborema — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.276
Proc. 434-57

Recurso "ex-officio" — 16.ª Junta Eleitoral — Marapanim — Recorrente, a Junta Eleitoral.

Objeto — Anulação da 9.ª Secção — Matapiquara — de Marapanim.

EMENTA: — Toma-se, como recurso "ex-officio", a comunicação da Junta Apuradora sobre a nulidade da seção eleitoral e nega-se provimento por tratar-se de nulidade expressamente prevista em lei, qual a de votar eleitor de outra seção.

O Sr. Dr. Juiz Presidente da 16.ª Junta Eleitoral, com sede em Marapanim, comunicou ao Exmo. Sr. Desembargador do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em ofício datado de 21 de fevereiro último, o resultado dos trabalhos de apuração das seções eleitorais da trigésima segunda zona eleitoral — Marapanim, — esclarecendo que das trinta (30) seções sómente foram apuradas vinte e nove (29), pois a nona (9.ª), de Matapiquara, por unanimidade, foi anulada, em virtude de contaminação da votação em razão de ter votado eleitor de outra seção sem as cautelas legais não compreendidas nos art. 32 da Lei n. 2.550, tendo sido a decisão tomada com fundamento no inciso b) do art. 47 da citada lei.

A certidão da ata, junta aos autos, esclarece, ainda, que votaram quase todos os eleitores com os números dos títulos que não combinaram com os do "listão", mas que a Mesa aceitou art. 48, inciso b), da Lei n. 2.550, que a levantara, já terem votado na última eleição de 25 de julho de 1955, prevê, taxativamente, a nulidade da votação, "ex vi do disposto nos artigos 31 e 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Mesa, deixaram de ser colocados nas sobrecartas próprias os votos dos quatro eleitores que votaram em separado e foram depositados na urna. Dos quatro votantes, dois não faziam parte da seção, nem desempenhavam qualquer função na mesma.

Nesta instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral enunciou o seguinte parecer :

"O Dr. Juiz Presidente da 16.ª Junta Eleitoral do Município de Marapanim comunicou ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, resultado da apuração da votação procedida por aquela Junta, esclarecendo que fôr anulada "por unanimidade a 9.ª Secção de Matapiquara, por contaminação da votação em razão de ter votado eleitor de outra seção sem as cautelas legais, não compreendidas nas exceções do art. 32 da Lei n. 2.550, decisão essa baseada no inciso b) do art. 47, da referida Lei". Como se vê, trata-se de simples comunicação e, assim, Preliminarmente, sou pelo não conhecimento dessa comunicação, como recurso "ex-officio", por não ser caso. Se não houve recurso voluntário, a decisão da Junta transitou em julgado. No mérito, sou pela confirmação da decisão da Junta Apuradora, pelo seu jurídico fundamento".

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 4 de março de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Salvador R. de Borborema, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.277
Proc. 436-57

São nulos os votos de eleitores de seções diversas das que votaram, com infringência das disposições legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 5.ª Junta Eleitoral Apuradora, que o interpôs de sua decisão que deixou de apurar dezenas votos contidos nas urnas das segunda, sétima e oitava seções do Município de Baturité; seis contidos nas urnas da quinta seção do Município de Acará e treze nas urnas das nona e décima seções do Município de Barcarena, dada a inobservância dos arts. 31 e 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Acórdam, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada

a nulidade prevista em lei, admitem-se a comunicação como recurso oficial e sim de o Tribunal possa

conhecer e decidir a matéria trazida ao seu conhecimento.

Quanto ao mérito, o disposto no art. 48, inciso b), da Lei n. 2.550, gional, dar-lhe provimento, para de

no art. 46, parte geral e parágrafo, da mencionada Lei n. 2.550.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Julio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.278
Proc. 425-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", sendo recorrente a 14.ª Junta Eleitoral (Vigia), dêles consta:

A 14.ª Junta Eleitoral anulou a votação contida na urna da 43.ª seção, que funcionou no lugar Monté Alegre, Município de S. Caetano de Odivelas, porque, além de não ter sido lavrada a ata de eleição, as assinaturas dos eleitores foram tomadas em folha de votação diferente da enviada pelo juiz eleitoral, de que resultou serem infringidos os itens 2 e 6 do art. 123 do Código Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional é pelo desprovimento do recurso, em face das irregularidades apontadas.

Não têm aplicação à espécie os dispositivos invocados pela Junta para fundamentar a decisão recorrida. O item 2 refere-se à eleição que se tenha realizado em dia, hora e lugar diferentes dos designados, ou encerrado antes das 17 horas; o item 6 trata de urna desacompanhada dos documentos do ato eleitoral.

Ocorreu no caso que a mesa receptora, por ignorância de seus componentes, ao invés de tomar as assinaturas dos eleitores nas folhas de votação, para esse fim enviada

pelo juiz eleitoral, fê-lo na folha de votação em branco, comumente remetida com aquelas e destinada à lavratura da ata de eleição, constituindo esse fato mera irregularidade, sem força para anular a votação, por não compreendida em

qualquer dos itens do art. 123 do Código citado. É certo que o item 3 do citado artigo fala em "folha de votação falsa ou em que haja fraude"; mas tal não é o caso dos autos, visto que a êsse respeito não se questionou por ocasião da apuração.

A falsidade não se presume. Depende de comprovação.

À contrário do que se afigurou à Junta recorrente, da eleição foi lavrada a respectiva ata. Evidentemente, essa ata está em desacordo com o disposto no art. 89, letra c), isto é, não encerra uma narrativa minuciosa do ato eleitoral. Contém,

(Continua na 5.ª pág.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1957

NUM. 692

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 349a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias e Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior.

Não houve expediente a ser lido. Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 3356, Prestação de Contas do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 18.000,00 auxílio recebido em 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 347n, realizada a 15-1-57, e constam dos autos às fls. 12-v e 14 dos autos.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "O reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício sem número, de 14 de setembro de 1956, a prestação de contas do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, que está sob a sua responsabilidade, como diretor, abrangendo a importância de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), consignada, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de acordo com a respectiva Lei Orçamentária, a favor do referido Internato, a título de auxílio.

Por sua vez, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou o expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.015-56, de 2 de outubro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 305 do Livro n. 1, sob o número de ordem 842.

Entre a prenotação do expediente no Protocolo — 2 de outubro de 1956 — e a entrega dos autos à Secretaria, com o encerramento da instrução e o pedido de julgamento — 31 de dezembro — foram consumidos três (3) meses, dentro, por conseguinte, do prazo máximo de seis (6) meses, que o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, na alínea e), destina à instrução do processo.

O feito, mediante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente,

exarado a 2 de outubro de 1956, foi distribuído ao dr. Pedro Bentes Pinheiro, ilustrado auditor, o qual, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, promoveu a instrução do processo, em todas as suas fases, e o preparo dos autos.

A Presidência do Tribunal, respeitando a ordem cronológica dos processos em pauta, despechou, a 8 deste mês, marcando o dia 15 para o inicio do julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 15, além de breve exposição feita pelo Auditor metade da matéria, o dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto a este Colendo Tribunal, transmitem ao Plenário o parecer que emitiu nos autos, favorável à aprovação das contas; o auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro leu o Relatório do processo e o exmo. sr. Ministro Presidente, ultimamente essa parte do julgamento, indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Decorridos, apenas, sete (7) dias, após a distribuição, suscitou o pronunciamento do Plenário.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Gearl, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, atribuiu ao Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, o auxílio de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Informou, porém, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, à vista da 3a. via do recibo, que a Secretaria de Finanças só pagou o valor do mencionado empenho feito no momento oportuno.

Dêsse modo, ainda que recebida a importância de Cr\$ 18.000,00 em 1956, o emprego do auxílio deveria corresponder aos gastos realizados em 1955 ou então, assim não ocorrendo, ficar o seu valor transferido, integralmente, para o exercício financeiro de 1956, quando seria aplicado em conjunto com o auxílio desse ano.

Como houvesse a resgatar dívidas em novembro e dezembro de 1955, através de contas extraídas nos citados meses, a direção do Instituto ou Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia utilizou a totalidade do auxílio — Cr\$ 18.000,00 — nos seguintes pagamentos:

1—Recibo expedido, a

1955, pelo sr. Teodoro Fernandes da Silva, relativo à confecção de 15 calças e 20 camisas destinadas a alunos do Educandário (fls. 4) ... 2.000,00

2—Recibo expedido a 19 de novembro de 1955, pelo sr. Simplicio José de Souza, proprietário da Drogaria Santa Teresinha, em Conceição do Araguaia, relativos a diversos medicamentos fornecidos ao Internato (fls. 5) ... 5.240,00

3—Recibo expedido a 28 de dezembro de 1955, pelo sr. Joaquim de Sousa Lima, proprietário da Casa Sousa Lima, em Conceição do Araguaia, relativos a diversas mercadorias fornecidas ao Internato (fls. 6) ... 10.760,00

Total dos pagamentos. 18.000,00

A assinatura de cada fornecedor está reconhecida pelo notário público de Conceição do Araguaia e a deste pelo Tabelião Bernardino Lucas Júnior, de Belém.

Em face dos comprovantes acima relacionados, contra a legalidade dos quais nada há que arguir, bem como de acordo com os pronunciamentos existentes nos autos, aprovo as contas, referentes ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e concedo, através da Presidência desta Corte, o respectivo Alvará de Quitação.

E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a Prestação de Contas constante do processo n. 3.356, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.702, referente ao ofício n. 19, de 7-1-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, no Município de João Coelho, Término Judiciário da Comarca de Castanhal.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"No exercício das suas atribui-

cões, o Chefe do Poder Executivo aposentou, com fundamento no art. 191, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, art. 357, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada "Código Judiciário do Estado do Pará", o sr. Benjamin de Oliveira Martins, Oficial de Justiça no Município de João Coelho, antes Santa Isabel, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, mediante os proventos anuais de três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.666,50), conforme o decreto expedido a 5 de janeiro em curso (1956), que adiante será transcrita.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, a quem coube referendar o ato governamental, enciou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o respectivo expediente, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 19, de 7 de janeiro, entregue a 8, data em que foi protocolado às fls. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 17.

A instrução do processo, sob o n. 3.702, abrangendo a competente autuação, iniciada no mesmo dia 8, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, e o pronunciamento do ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Vale Paiva, que a 17 lavrou nos autos o seu parecer, encerrou-se no dia 18, quando a Presidência designou-me, como juiz, para relatar o feijo em Plenário no prazo regimental de quinze (15) dias.

Tendo sido efetuado a distribuição no mesmo dia 18, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, e sendo hoje 22, esta patente que daquela prazo utilizai apenas (4) dias.

Cumpre ao juiz relator — único, entre os Ministros, que compulta os autos — elucidar convenientemente os demais julgadores, para segurança da sentença.

O sr. Benjamin de Oliveira Martins, exercendo as funções de Oficial de Justiça no Município de João Coelho, antes Santa Isabel, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, suscitou perante o Governador do Estado, a 6 de abril de 1956, através de uma petição, a sua aposentadoria compulsória, em consequência do que dispõem o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anexo à Constituição Brasileira, de 18 de setembro de 1946, e o art. 356 do Código Judiciário deste Estado e pelo fato de ter atingido, a 7 de março de 1956, setenta (70) anos de idade, com vinte e dois (22) anos de serviço público.

Constam dos autos o seguinte: que o beneficiário nasceu em Missão Velha, Estado do Ceará, a 7 de março de 1886, consoante a certidão de casamento expedida

da a 25 de março de 1956, pelo sr. Gastão Teixeira Pinto, Oficial de Registro Civil, em Castanhal, fls. 6 que, a 30 de janeiro de 1934, foi nomeado pelo sr. Ricardo Delduque Smith Hughes, primeiro suplente em exercício de Juiz substituto, Oficial de Justiça e Porteiro dos Auditórios do segundo distrito judiciário de Santa Izabel, atual João Coêlho, Comarca de Castanhal, nos termos do respectivo ato (fls. 17); que, a 20 de julho de 1955, contava anos, 4 meses e 20 dias, como funcionário público, a serviço do Judiciário, conforme atesta uma certidão expedida, nessa data pelo dr. Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado (fls. 7); que, desde o ano de 1934, quando iniciou o exercício de suas funções recebeu, como pagamento dos serviços prestados, uma gratificação da Prefeitura Municipal de João Coêlho, a qual, em 1951, em diante, passou a ser de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por ano, ou quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por mês, segundo as certidões de fls. 9 e 10.

Dessa forma, o sr. Benjamin de Oliveira Martins, ao ser atingido pela compulsória, a 7 de março de 1956, data em que completou 70 anos de idade, tinha 22 anos, 1 mês e 8 dias de atividade e recebia dos cofres públicos municipais, como Oficial de Justiça a serviço do Estado, a quantia de Cr\$ 500,00, por mês, ou Cr\$ 6.000,00, por ano.

O dr. Raimundo Martins Viana, revelando inteligência e cultura, exerceu as funções de Consultor Geral do Estado. Foi nessa qualidade que, a 29 de novembro de 1956, em lúcido parecer, se manifestou favorável à concessão da aposentadoria, com fundamento na Constituição Federal, art. 191, inciso II; no Código Judiciário deste Estado, art. 146, 352, 256 e parágrafo único do art. 357, e na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", art. 2º (fls. 20 a 24).

Adotado o parecer do Consultor Geral pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, expediu o Chefe do Poder Executivo o seguinte ato:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 357, parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça no Município de João Coêlho, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a vinte e dois (22) anos de serviço, ou seja três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.666,50).

O sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1957. — (a) Magalhães Barata, Governador do Estado.

Cumpre-se e publique-se. Secretaria do Interior e Justiça, 5 de janeiro de 1957. — (a) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Mostrarei, a seguir, à vista da legislação em vigor, a realidade da matéria em julgamento.

De início, esta pergunta se impõe: — O Estado é obrigado a aposentar o Oficial de Justiça, com exercício no interior e remunerado pelos cofres municipais, quando atingir a idade compulsória, deferindo-lhe todas as vantagens atribuídas aos funcionários públicos efetivos?

Esclareço, preliminarmente, que a Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 23, contém o seguinte preceito:

"Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco (5) anos de exercício serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exercem funções de caráter permanente há mais de cinco (5) anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Por sua vez a Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, reproduziu, integralmente, o citado preceito no art. 120.

Nomeado Oficial de Justiça a 30 de janeiro de 1934 o sr. Benjamin de Oliveira Martins acusava, a 18 de setembro de 1946, ao ser promulgada a Constituição Federal, 12 anos, 6 meses e 22 dias de serviço.

O Código Judiciário do Estado — Lei n. 761, de 8 de março de 1954 — respondeu agora, à pergunta formulada.

Na parte I. Título II — Autoridades Judiciais. órgãos de Colaboração e Auxiliares de Justiça — Capítulo III — Auxiliares da Administração da Justiça — art. 11, inciso XIII, o Código define o seguinte:

"São auxiliares da administração da Justiça: os Oficiais de Justiça".

Em seguida, no Título V — Nomeação dos demais auxiliares da Justiça — Capítulo I — Serventuários de Justiça — elucida, no parágrafo único do art. 114, que

"Os oficiais de justiça são nomeados pelos respectivos juizes".

e acrescenta, no capítulo II — Empregados de Justiça — art. 147 e seu parágrafo único:

Os oficiais de justiça são nomeados, mediante provas de habilitação, pelo Presidente do Tribunal, quando perante este servirem, e pelos juizes junto aos quais funcionarem, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, quites com o serviço militar, e que saibam ler e escrever tenham moralidades e estejam livres de culpa e pena. A prova de habilitação far-se-á na Capital, na Secretaria do Tribunal, e no interior, perante uma comissão examinadora nomeada e presidida pelo respectivo juiz".

Vem depois, na Parte II, Título III — Garantia e Vantagens dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventuários e Funcionários da Justiça, o art. 356, que assim reza:

"Os funcionários ou empregados de justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado".

Finalmente, na Parte III, Título II — Disposições Gerais — encontra-se o § 2º do art. 314,

redigido nos termos seguintes:

"O Estado poderá entrar em acordo com os Municípios, para que constem de

seus orçamentos verbas destinadas ao custeio de diligências dos processos penais de ação pública, bem como a gratificação mensal dos oficiais de justiça. Quando, entretanto, não o fizer, ou isso se torne impossível, por qualquer circunstância, esse custeio e pagamento serão efetuados pelas Coletorias Estaduais, mediante requisição e atestado de exercício do juiz".

Tudo isso prova, sobejamente, que o sr. Benjamin de Oliveira Martins possui um direito líquido e certo, assegurando-lhe estabilidade e vantagens idênticas às do funcionário efetivo do Estado. Competia, portanto, ao Governo decretar a sua aposentadoria compulsória, ainda mesmo que o beneficiário não a solicitasse.

De qualquer modo, o ato foi expedido, mas os fundamentos da aposentadoria, o tempo de serviço e o cálculo dos proventos expressos no respectivo decreto, não atenderam aos preceitos legais.

O art. 120 da Constituição Paraense, reproduzindo o texto contido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 23, anexo à Carta Magna Brasileira, tornou bem claro que a equiparação imposta abrangia estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Posteriormente, o Código Judiciário do Estado, no art. 356, assim ratificou o direito a tais vantagens:

"Os funcionários ou empregados de justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado".

Eis por que esta é a base legal da aposentadoria em questão:

Fundamento — art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, disposição esta que reflete nos termos da Carta Magna Paraense, art. 122, o mesmo preceito exarado na Constituição Federal, art. 191, inciso II; tempo de serviço — 24 anos, sendo 22 anos, 1 mês e 8 dias até 7 de março de 1956, quando o beneficiário foi atingido pela compulsória, e, desde que os autos nada atestam em contrário, dois (2) anos de licença especial não gozada, referente aos decênios de 30 de janeiro de 1934 a 30 de janeiro de 1944 e de 30 de janeiro de 1944 a 30 de janeiro de 1954 (lei n. 749, arts. 116 e 118; § 2º do art. 514) e do abono provisório (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956) e quinze por cento (15 %) sobre o total dessas parcelas, relativas à gratificação adicional por ter mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público (lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227) tudo na proporção de 1/30 avos por ano (lei n. 749, art. 160).

O cálculo dos proventos, consequentemente, acusa este resultado:

Gratificação anual — valor recebido desde 1951	6.000,00
---	----------

Valor do abono provisório correspondente ao período exato de vigência — 1º de agosto a 31 de dezembro de 1956, segundo a lei n. 1.404.

Entretanto, como o decreto governamental não se ajustou aos respectivos preceitos, sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o referido ato seja retificado, nos termos seguintes:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com as

de 10 de setembro.. 5.000,00

Total de remuneração.. 11.000,00

Quinze por cento

(15%) sobre Cr\$...

11.000,00 — gratifi-

ciação adicional refe-

rrente a mais de 20 e

menos de 30 anos de

serviço público esta-

dual 1.650,00

SOMA Cr\$ 12.650,00

Cr\$ 12.650,00 : 30 = Cr\$...

421,66, por ano.

Cr\$ 421,66 x 24 anos = Cr\$

10.119,84.

Por força de toda a legislação citada, os proventos anuais da aposentadoria conferida ao sr. Benjamin de Oliveira Martins importam em dez mil cento e dezenove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.119,80).

Atendendo, porém, a que os nobres Ministros Adolpho Burgos Xavier, presidente, e Lindolfo Marques de Mesquita, com firmeza e intransigência, opinião diversa quanto ao cálculo do Abono provisório, cuja vigência data, apenas, de 1º de agosto de 1956, ao qual atribuem, para base de aposentadoria, o valor de Cr\$ 12.000,00, como se há (1) anos já estivesse em vigor apresento, com lealdade, o cálculo dos proventos nessa base, embora lhe recusando amparo legal.

Remuneração (Cr\$... 6.000,00) de gratifi- cação anual e Cr\$.. 12.000,00 do abono. 18.000,00

Gratificação adicional por tempo de serviço — 15 % sobre Cr\$ 18.000,00 2.700,00

Soma Cr\$ 20.700,00

Cr\$ 20.700,00 : 30 = Cr\$...

690,00, por ano.

Cr\$ 690,00 x 24 anos = Cr\$

15.560,00.

Proventos da aposentadoria, se- gundo a opinião predominante dos citados Ministros, no caso de aceitarem os outros esclarecimen- tos — Cr\$ 16.560,00 por ano.

Condono neste minucioso exame o Relatório do processo.

O ilustre dr. Procurador vai dizer, antes do meu voto, como encarou o processo, revelando os fundamentos legais em que ela tem apoio e as conclusões do seu douto parecer.

Com a palavra, o dr. Procura- dor dá o parecer de fls. 27, 28 e 29 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Se eu, ao dar este voto, me aprofundasse novamente em consideração, incorreria sem dúvida, numa repetição supérflua e fati- gente de tudo quanto agasalhei no Relatório.

A aposentadoria concedida pelo Governo ao sr. Benjamin de Oliveira Martins, oficial de Justiça no Município de João Coêlho, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, encontra seguro amparo nas Constituições e lei já re- lacionadas.

Entretanto, como o decreto go- vernamental não se ajustou aos respectivos preceitos, sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o referido ato seja retificado, nos termos seguintes:

"DECRETO — O Governa- dor do Estado resolve apo- sentar de acordo com as

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

arts. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956: — 1.200 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, no Município de João Coelho, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de dez mil cento e dezenove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.119,80), correspondentes à gratificação anual de função (Código Judiciário, § 2º, do art. 514), ao abono provisório com base no pagamento de Cr\$

Conforme a leitura do parecer do ilustre dr. Procurador e relatório que acabou de ler o ilustre dr. Auditor, nada foi encontrado na presente Prestação de Contas que acusasse alguma irregularidade. O processo está constituído de 3 recibos devidamente legalizados e que perfazem o total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Nada houve a alegar contra os mesmos, de maneira que me dispenso de dar em outra ocasião o meu voto orientador. E assim sendo, voto pela aprovação das contas, e que se forneça ao responsável o competente alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Através do brilhante relatório do sr. ministro relator, e do esclarecido parecer do dr. Procurador, estou perfeitamente elucidado sobre a legalidade da presente apontadaria. Acompanho, pois, o sr. ministro relator no pedido de diligência, sómente na parte em que se refere ao acréscimo dos adicionais, pois quando o postulante atingiu a idade compulsória, não estava ainda em vigor o abono provisório que S. Exceléncia pretende dar".

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho o ponto de vista do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Converto o julgamento em diligência, para que sejam retificados os cálculos sem a inclusão do abono".

Unanimemente resolveu o Plenário, contra o voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, na parte referente ao cálculo dos proventos, converter o julgamento em diligência.

E' anunciado, após, o inicio do julgamento do processo n. 3.581, referente à Prestação de Contas do auxílio de 1955, concedido à Federação Educacional Infanto Juvenil, na importância de Cr\$ 12.000,00.

Com a palavra, o dr. auditor Célio Melo, nos termos da letra d), do Ato n. 5, faz a exposição: "Ofício n. 1.284, de 23.11.56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo a Prestação de Contas da Federação Educacional Infanto Juvenil, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, no exercício de 1955".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 15 dos autos.

A seguir, o dr. Auditor faz o relatório de fls. 16 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d), do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. Procurador, do prazo legal.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Auditor, nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e) do Ato

n. 5, o sr. ministro Presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n. 3.581.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a seguir, na forma da letra e) do Ato n. 5, pede o julgamento para o processo n. 3.581 (Prestação de Contas da Federação Educacional Infanto Juvenil, do auxílio de Cr\$ 12.000,00), que momentos antes, lhe fôra distribuído para relatar.

O sr. ministro Presidente concede-lhe a palavra, para dar o seu voto: A presente Prestação de Contas refere-se ao auxílio concedido à Federação Educacional Infanto Juvenil, na importância de Cr\$ 12.000,00, em 1955.

Conforme a leitura do parecer do ilustre dr. Procurador e relatório que acabou de ler o ilustre dr. Auditor, nada foi encontrado na presente Prestação de Contas que acusasse alguma irregularidade. O processo está constituído de 3 recibos devidamente legalizados e que perfazem o total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Nada houve a alegar contra os mesmos, de maneira que me dispenso de dar em outra ocasião o meu voto orientador. E assim sendo, voto pela aprovação das contas, e que se forneça ao responsável o competente alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: "Se eu não reconhecesse competência e capacidade bastante nos titulares das Secções Técnicas desta Corte, no dr. Procurador, no dr. Auditor e no exmo. sr. ministro Relator, pediria vista do processo. Entretanto, as afirmativas categóricas de todos eles, quanto à exatidão as contas e a legitimidade dos comprovantes

mostram que falha alguma em contrário se fosse compulsar os autos. Desse modo, e com fundamento em todo o exposto, acompanho o sr. ministro relator nas conclusões do seu voto".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente foi aprovada a Prestação de Contas da Federação Educacional Infanto Juvenil, expedindo-se o respectivo Alvará de Quitação.

Por último é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 3.623, Prestação de Contas do auxílio concedido à embaixada

de estudantes premiados no programa educativo da Rádio Marajá, "As Aulas do Professor Cazuza", na importância de Cr\$ 20.000,00.

Na forma da letra d) do Ato

n. 5, o dr. auditor Célio Melo, faz a exposição: "O presente processo trata da Prestação de Contas do auxílio de Cr\$

20.000,00 concedido à embaixada de estudantes que foram até Fortaleza, como premiados no programa educativo "As Aulas do Professor Cazuza". E' a exposição".

Com a palavra o dr. Procurador dá o parecer de fls. 16.v dos autos.

O dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 18 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o dr. Procurador, nada mais ter a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato

Igualmente o dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o dr. Auditor nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro Presidente, então,

designa o sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo n. 3.623.

E' nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 horas, e o sr. ministro Presidente

dante mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escritária, padrão G, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente

Belém, 22 de janeiro de 1957
(aa.) Adolpho Burgos Xavier.
Ministro Presidente. — Ana Ma-

ria Filgueiras Cavalcante, res-

pondendo pela Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

todavia, posto que defeituosa, todos os elementos necessários à validade da eleição, inclusive o número dos eleitores que votaram, discriminando os que o fizeram em separado, bem assim a hora em que foram encerrados os trabalhos.

Não constituindo os fatos arguidos motivos de nulidades, expressamente capitulados no art. 123, cabia à Junta fazer a apuração em separado, nos termos do § 2º do art. 97, para posterior e definitiva decisão do Tribunal Regional.

Ressalvados os casos de fraude, não devem ser punidos os eleitores pela ignorância dos mesmos, sendo anulável o recurso extremo, só utilizável quando se tornar evidente que interveio a fraude para desvirtuar a vontade do eleitorado.

Exposito,
Acordam, por unanimidade, os juízes do Tribunal Regional em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar válida toda votação, que será apurada oportunamente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de março de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema, vencido — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.280

Proc. 439-57

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" da 30.ª zona, em que é recorrente a 5.ª Junta Eleitoral.

A referida Junta deixou de apurar 8 votos de fiscais de Partidos que votaram na 7.ª secção eleitoral do Município de Ananindeua, porque votaram 4 fiscais do Partido Social Democrático, contrariando a lei que só permite 2 fiscais para cada Partido; e mais 8 votos de eleitores de outras secções que votaram em separado na 12.ª secção do mesmo município, recorrendo "ex-officio" dessa decisão.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pela nulidade dos referidos votos.

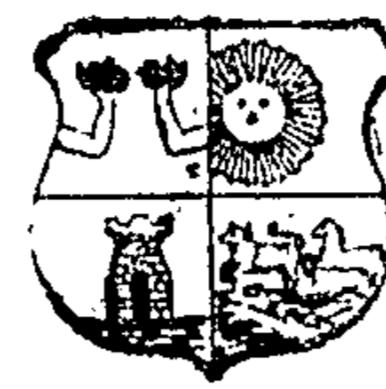
Entretanto, o ato da Junta deixando de apurar esses votos, por terem sido tomados com infringência de dispositivos legais, só pode ser interpretado como uma irregularidade, ou melhor, um erro de técnica, de vez que, na realidade, os 14 votos tomados em separado na 12.ª secção do Mosquero, Município de Belém, recorrendo "ex-officio" julgou nulos.

Assim, o presente recurso não tem razão de ser, pois o Código Eleitoral não autoriza o recurso "ex-officio" quando se trata de anulação de votos contidos na urna.

Por estes fundamentos,
Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, não conhecer do recurso.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Salvador R. de Borborema, vencido — Orlando Bitar. Fui presente, Clávio Melo, proc. reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.756

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izolda Gomes de Souza, titular efetiva do cargo inicial da carreira de "Escriturária", classe G, lotada na 2a. Secção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 636, de 19 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 24 de novembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Yeda Cavaleiro de Macedo Mesquita, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotada na 1a. Secção da Divisão de Despesa, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 658, de 5-12-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de dezembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Plácido Honorato da Silva, titular da carreira de Oficial Administrativo, classe N, lotado na 1a. Secção da Divisão da Receita, da S. F., por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 651, de 29 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de dezembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta Miranda Tavares, titular do cargo de Contabilista, classe N, lotada na Secção de Contabilidade, da Contadoria Geral, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 675, de 17 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 3 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Alcantara Von-Grap, titular interina do cargo de Escriturária, classe H, lotada na 1a. Secção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 679, de 22 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 6/12/1956.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 3 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Plácido Honorato da Silva, titular da carreira de Oficial Administrativo, classe N, lotado na 1a. Secção da Divisão da Receita, da S. F., por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 651, de 29 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o

faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de dezembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Antonio Regis de Mello, Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 29 de 1/2/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 4 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Manoel Cavalcante da Graça, titular do cargo de Oficial Administrativo classe O, lotado na 1a. Secção da Divisão da Receita, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe, padrão S, lotado na 3a. Secção da Divisão da Receita.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 5 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com os artigos 191, § 1º, da Constituição Federal c 143, 145 e 162, da referida Lei, Manoel Cavalcante da Graça, no cargo de Chefe — padrão S, lotado na 3a. Secção da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, com o tempo de quarenta e um (41) anos, quatro (4) meses e vinte cinco (25) dias do serviço público, percebendo os vencimentos mensais de Cr\$ 7.280,60 (Sete mil duzentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos) ou sejam, oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 87.367,20), conforme laudo médico n. 34, de 5-2-1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6-2-1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 6-2-1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 94, pará-

grafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Antonio Regis de Mello, Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 29 de 1/2/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6-2-1957.

DIARIO DO MUNICIPIO

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 6 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Pedro Alcântara da Fonseca, titular do cargo de Servente, classe D, lotado no Mercado de Canudos, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o laudo médico n. 41, de 11 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Acalberico Pimentel Seixas, Cobrador Fiscal, padrone F, lotado na Divisão da Receita, por dois (2) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o atestado médico n. 29, de 8 de novembro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Sebastião Ribeiro de Brito, extranumerário diarista, lotado no Mercado de Canudos, por 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 51, de 21 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 21 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve readmitir, nos termos do art. 63 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Pedro Borges da Silva, para exercer efetivamente o cargo de "Servente", classe E, lotado no Mercado do "Porto do Sal".

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 22 de fevereiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Inacio Francisco da Silva, extranumerário diarista do Hôpital Municipal — Secretaria de Obras, por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 683, de 27 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 28 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Orlando Francisco Cabral, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 676, de 19 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 27 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Wanildo de Oliveira, diarista do D. M. L. P. por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 684, de 28 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Sebastião Conceição, diarista do D. M. L. P., por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 685, de 28 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir do dia 15 de dezembro p.p.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e, publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Sr. José Alvaro de Menezes Martins.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) presente no Gabinete do Secretário o Sr. José Alvaro de Menezes Martins e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Antonio Francisco Lira Júnior, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Agrimensor, com exercício na 5a. Divisão "Rendas Imobiliárias", do Departamento Municipal de Engenharia, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957).

Cláusula quarta — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 35, Código 8.80.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Secretário se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o presente Contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente Contrato está isento de sélo proporcional, na forma de Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes Contratantes nhas abaixas e por mim, Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal.

Belém, 5 de fevereiro de 1957.

Milton C. de Andrade
Pelo Diretor Geral
Pádua Costa
Secretário de Administração

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

Antonio Francisco Lira Júnior
Contratado

Joffre C. Cruz
1a. Testemunha

Perácio Chaves da Silva
2a. Testemunha